

# Relatório do Controle Interno

## 3º Quadrimestre

(Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2021)

**Informação nº 005/2021**

## Introdução

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Paragominas, venho apresentar o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao 3º quadrimestre de 2021, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, Resolução nº 7737/2005, do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará – TCM- PA.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 475, de 02 de maio de 2005. Portanto, apresentamos o Relatório do Controle Interno, elaborado com observação aos Relatórios Setorizados emitidos para o Controle Interno da Administração Pública Municipal, o qual encaminhamos ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas para o 3º Quadrimestre de 2021, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa.

Por fim, este poderá oferecer subsídios essenciais à análise e verificação do perfil orçamentário e financeiro desta gestão da Prefeitura , de suas fontes e destinação de recursos, bem como de seus resultados.

Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do governo em termos físico - financeiros, pode-se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

## Abordagem do Relatório

O relatório consiste no controle da execução orçamentária e financeira , do terceiro quadrimestre de 2021, **em relação a Prefeitura Municipal, seus Fundos Especiais e Autarquias.**

### **Prefeitura Municipal de Paragominas – PMP**

**Gestor:** João Lucídio Lobato Paes

**Contador:** Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

### **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS**

**Gestor:** Marinaldo Martins Ferreira

**Contador:** Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

### **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**

**Gestor:** Andréia Siqueira Mendes Amaral Sampaio

**Contador:** Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

### **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**

**Gestor:** Amanda Alves Oliveira Purger

**Contador:** Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

### **Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR**

**Gestor:** Rosilene Gomes Costa

**Contador:** Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

Aduz a Lei de Responsabilidade fiscal, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações

de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A execução do orçamento, bem como os demais eventos contábeis, foram realizados em consonância com as Normas e Princípios de Contabilidade Pública e o conteúdo constante do presente relatório, consiste no atendimento a legislação vigente, como suporte documental analítico de posse do setor de Controle Interno, que terão os seguintes objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

Neste sentido, passamos a analisar como se comportou cada ponto de controle exigido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como, outras informações relevantes, conforme a seguir.

1. Receitas previstas e arrecadadas;
2. Despesas autorizadas e executadas;
3. Receitas arrecadadas em relação a despesas empenhadas e liquidadas;
4. Despesas com pessoal;
5. Seguridade social;
6. Amortização da dívida;
7. Operações de crédito;
8. Restos a pagar;
9. Aplicação mínima em educação;
10. Aplicação mínima em saúde;
11. Nível de investimentos em relação à receita total arrecada;

12. Resultado primário;
13. Resultado nominal;
14. Formas de arrecadação das receitas;
15. Forma de execução das despesas.

### **1. Quanto às receitas previstas e arrecadadas.**

Quanto os níveis de arrecadação em relação à previsão de receitas para o exercício de 2021, a lei municipal Nº 1034/2020, LOA / 2021, previu uma arrecadação total para o exercício de 2021, da ordem de R\$494.564.390,00, o que significa uma média quadrimestral de R\$164.854.796,67. Considerando que estamos tratando da arrecadação em todos os quadrimestres, logo estamos falando da arrecadação total prevista, supracitada. Por outro giro, a arrecadação até o terceiro quadrimestre foi da ordem de R\$468.392.441,81, arrecadação que equivale em relação ao total previsto na Lei Orçamentária, a 94,70%.

Assim sendo, entre a previsão na LOA e a arrecadação efetivada, ocorreu um déficit da ordem de 5,30%, que neste momento consideramos razoável, pois dentro da previsão de arrecadação da LOA-2021, encontramos o valor de R\$85.850.000,00, referente a possível ingresso proveniente de operações de crédito, o que passou a ser pleiteado junto aos agentes financeiros a partir do mês de maio de 2021, tendo ingressado no período o valor de apenas R\$10.000.000,00.

### **2. Quanto às despesas autorizadas e executadas**

Quanto ao total das despesas empenhadas em relação ao total das despesas autorizadas para o exercício de 2021, a Lei Municipal nº. 1034/2020, LOA / 2021, autorizou despesas totais para o exercício de 2021, na ordem de R\$494.564.390,00, o que significa uma média quadrimestral de autorização de empenhamento de R\$164.854.796,67. Considerando que estamos tratando da execução orçamentária de todo o exercício financeiro, neste sentido, tratamos do total da autorização orçamentária das despesas previstas, supracitada.

Assim sendo, a execução orçamentária, no que tange as despesas empenhadas dentro do exercício de 2021, alcançou ao valor de R\$ 457.804.604,35, o que

significaria uma economia em relação à autorização legislativa para despesa da ordem de 7,43%, em relação ao total das despesas autorizadas.

Concluimos que a referida economia orçamentária, se dá em razão da gestão atuar buscando cumprir as determinações contidas no § 1º, do Art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que tenha tido que reconhecer na estrutura do orçamento de 2021, o direito de diversos credores, através do procedimento de reempenho de despesas que foram canceladas no mês de dezembro de 2020, conforme decreto do Poder Executivo nº 607/2020, pois foram canceladas despesas que já representavam direito líquido e certo de diversos credores.

*“LC 101/2000*

*Art. 1º*

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o **cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas ...**”*

### **3. Quanto às receitas arrecadadas em relação a despesas liquidadas**

No comparativo entre o total das receitas arrecadadas e total das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, até o final do terceiro quadrimestre, chegamos à seguinte situação:

Receitas Arrecadadas – R\$ 468.392.441,81

Despesas Empenhadas – R\$457.804.604,35

Despesas Liquidadas – R\$402.032.291,57

Superávit Orçamentário / Despesas Empenhadas – R\$ 10.587.837,46

Superávit Orçamentário / Despesas Liquidadas – R\$ 66.360.150,24

Como pode ser visto acima, a execução orçamentária foi superavitária, ou seja, positiva.

Podemos considerar que tal fato se deu, em razão da gestão buscar cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à proteção do equilíbrio

entre receitas e despesas, garantido que a execução orçamentária fosse feita resguardando o nível de arrecadação que o município registrava a cada bimestre.

#### 4. Quanto às despesas com pessoal

Quanto às despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), o percentual aplicado nos últimos 12 meses, foi da ordem de **48,10%**.

Neste sentido, ficam cumpridos os artigos 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentro do limite máximo que é de 54% em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), bem como, em relação aos limites prudenciais e de alerta, que são respectivamente de 51,30% e 48,60% da RCL arrecadada no exercício, conforme se demonstra abaixo:

Títulos	Valores	% sobre a RCL
RCL Total	R\$ 414.718.796,76	
Despesa com Pessoal Ocorrida	R\$ 199.478.755,90	48,10
Limite Máximo	R\$ 223.948.150,25	54,00
Limite Prudencial	R\$ 212.750.742,74	51,30
Limite de Alerta	R\$ 201.553.335,23	48,60

Destarte, fica demonstrado que a gestão garantiu também o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao controle das despesas com pessoal, não tendo afetado nenhum dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém tendo ficado muito próximo do limite de alerta, faltando para atingir o limite em questão, apenas 0,50%, assim sendo, recomendamos que no primeiro quadrimestre de 2022, ocorra com o máximo de prudência possível as concessões de gratificações e demais verbas salariais, que se originem do poder de discricionariedade do gestor, para que não corra o risco de afetação dos limites das despesas com pessoal.

Ressaltamos que às despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do 3º quadrimestre (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2021), o

percentual aplicado foi da ordem de 51,76%, conforme mostra a planilha detalhada a seguir.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO - PMP / FUNDOS / AUTARQUIAS						
Descrição	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dezembro/21	Média 3º Quadrimestre (Set/Out/Nov/Dez)	%
Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 33.856.016,03	R\$ 38.611.905,18	R\$ 37.788.548,46	R\$ 47.083.303,15	R\$ 39.334.943,21	100,00%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 4 meses	R\$ 15.752.911,72	R\$ 16.106.535,54	R\$ 17.869.268,12	R\$ 31.711.735,48	R\$ 20.360.112,72	51,76%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF. (s/ RCL) 90% do Limite Máximo					R\$ 19.116.782,40	48,60%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF. (s/ RCL) 95% do Limite Máximo					R\$ 20.178.825,86	51,30%
Limite legal cfe. Art.20, III, "b" da LRF (RCL) Limite Máximo (54%)					R\$ 21.240.869,33	54,00%
Resultado Mensal %	46,53%	41,71%	47,29%	67,35%	51,76%	

Ressaltamos que aumento do índice referente ao 3º Quadrimestre, se deu devido ao pagamento da diferença de piso salarial dos professores referentes aos anos de 2019 e 2020 que estavam em atraso, e foram realizados nos meses de novembro e dezembro/2021, além do pagamento do 13º salário que ocorreu no mesmo período.

Apesar das despesas do piso salarial dos professores serem referentes a períodos anteriores, a gestão fez questão de cumprir e garantir o direito de recebimento da classe, porém tendo ultrapassado um pouco o limite prudencial em 0,40%, ficando próximo do limite máximo, faltando para atingir o limite em questão, apenas 2,30%.

Assim sendo, reforçamos a recomendação que no primeiro quadrimestre de 2022, ocorra com o máximo de prudência possível as concessões de gratificações e demais verbas salariais, que se originem do poder de discricionariedade do gestor, para que não corra o risco de afetação dos limites das despesas com pessoal.

Lembramos aqui, que a afetação dos limites das despesas com pessoal acarreta penalidades severas, para o município e para o gestor, vejamos:

***“Lei de Responsabilidade Fiscal***

***Art. 23...***

*§ 3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

*I – receber transferências voluntárias;*

II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – “contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal”.

**“Lei n.10.028**

Art. 5o Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

**IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.**

**§ 1o A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.**

§ 2o “A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida”.

Ainda quanto ao tema, no que concerne a Receita Corrente Líquida (RCL), trazemos aqui, o valor da Receita Corrente Líquida Efetiva (RCLE), que são aquelas receitas que podem se voltar para o pagamento de pessoal, assim sendo, são excluídas do total da Receita Corrente Líquida (RCL) convencional, as fontes de receitas correntes, que não podem se voltar para o pagamento de despesas com pessoal, conforme se demonstra abaixo:

<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>R\$ 414.718.796,76</b>
(-) receitas correntes não efetivas	R\$ 44.660.169,77
<b>= Receita Corrente Líquida Efetiva</b>	<b>R\$ 370.058.626,99</b>
Total das Despesas com Pessoal	R\$ 199.478.755,90
<b>% da Despesa com Pessoal em relação à RCL – Efetiva</b>	<b>53,90%</b>

Como ficam demonstradas acima, as despesas com pessoal relacionadas ao total da Receita Corrente Líquida Efetiva (RCLE) do exercício, significou em percentual a, 53,90%, ou seja, das fontes de recursos que podem se voltar para o pagamento de

peçoal, mais de cinquenta por cento se direcionam para essa categoria de despesas.

#### **5. Quanto à seguridade social.**

No que se refere às contribuições previdenciárias do Poder Executivo, para o regime próprio de previdência e para o regime geral de previdência, ambas tem sido pagas regularmente, observando os prazos legais, tendo sido contabilizadas dentro do mês de competência, cumprindo assim o Art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa em questão, totalizou no exercício o valor de R\$ 23.804.666,97, ou seja, 5,74% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício e 6,43% da RCL Efetiva.

#### **6. Quanto à amortização da dívida**

Quanto a este quesito, temos a informar que o saldo da dívida consolidada é o valor de R\$12.979.809,54 no final do quadrimestre. Ocorre que os ativos financeiros livres de compromissos no final do quadrimestre foram da ordem de R\$91.217.810,33, neste sentido, a capacidade de pagamento da dívida em relação aos ativos financeiros disponíveis é da ordem 7,02 vezes.

#### **7. Quanto a operações de crédito**

Não ocorreram contratações de operações de crédito, no segundo quadrimestre de 2021, ocorreu o crédito de R\$10.000.000,00, referente à parcela de operação de crédito, contratada junto à Caixa Econômica Federal, no exercício de 2020.

No exercício de 2021, o Poder Executivo pleiteou uma nova operação de crédito, no valor de R\$ 35.000.000,00, porém a mesma ainda não foi deferida pelo agente financeiro, como se demonstra a seguir.

**SADIPEM** Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP)

### Detalhes do PVL

Imprimir Registro de contratação Retomar

#### Dados Básicos

<b>Tipo de interessado:</b> Município	<b>UF:</b> PA
<b>Número do Processo:</b> PVL02.005422/2021-94	<b>Data do Protocolo:</b>
<b>Tipo de operação:</b> Operação Contratual Interna	<b>Finalidade:</b> Infraestrutura
<b>Tipo de credor:</b> Instituição Financeira Nacional	<b>Credor:</b> Caixa Econômica Federal
<b>Status:</b> Em preenchimento pelo interessado	

## 8. Quanto aos restos a pagar

Quanto a este quesito, foram pagos restos a pagar na ordem de R\$4.740.959,17, advindo de exercícios anteriores, tendo sido inscrito até o quadrimestre em questão, o valor de R\$64.482.590,80.

Quanto à inscrição, tal fato se deu em razão de empenhos globais, respeitando o regime de competência.

Em relação à capacidade financeira, para honrar os compromissos com restos a pagar inscritos, os saldos financeiros em contas do Poder Executivo, em 31/12/2021, totalizaram o valor de R\$ 108.061.219,55, assim sendo, se estivéssemos tratando do último ano de mandato, não estaria sendo afetado, o Art.42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a gestão apresenta saldos financeiros superiores ao volume de restos a pagar inscritos, vejamos:

*“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de*

*despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”*

## 9. Quanto à aplicação mínima em educação.

Quanto ao cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, aplicação mínima de 25% do total dos impostos, em despesas da educação. Quanto a este tema, queremos ressaltar que em razão da pandemia, onde não ocorreram às aulas presenciais, muitos entes da federação, não tiveram como aplicar o percentual em questão, em razão da não existência de motivação para gerar as despesas. O tema é tão importante, que se originou do Senado Federal, a proposta de emenda constitucional, conhecida como PEC N.13/2021, que tem como objetivo mitigar a aplicação do mínimo de 25% em educação, levando a diferença percentual não cumprida nos anos de 2020 e 2021, para serem cumpridas em 2023. Já aprovada no Senado Federal e com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, até final de fevereiro possivelmente seja aprovada, existe um grau de certeza bastante alto.

Após essas considerações, passaremos a demonstrar à aplicação do mínimo constitucional dos impostos arrecadados, no exercício de 2021, em educação, conforme preceitua o Art. 212 da Constituição Federal, vejamos:

Titulo	Valores	% em relação aos impostos
Impostos arrecadados	R\$ 196.241.861,87	
Mínimo de 25% em Educação	R\$ 49.060.465,46	25%
<b>A</b> - (-) redutor do FUNDEB	R\$ 28.210.479,30	
Restante a ser disponibilizado	R\$ 20.849.986,16	
<b>B</b> - Valor disponibilizado efetivamente Cc. 54.798-0 – BB	R\$ 23.807.239,46	
<b>A+B</b> = Valor financeiro disponibilizado de contrapartida para Educação	R\$ 52.017.718,76	26,51%

Conforme se demonstra acima, o chefe do Poder Executivo disponibilizou para o Sistema Municipal de Educação, o valor de R\$52.017.718,76, que em relação ao total dos impostos arrecadados no exercício, R\$196.241.861,87, equivale a

26,51%, portanto superando o que determina o Art.212, da Constituição Federal, que assim aduz:

*“Art. 212. A União **aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**”*

Quanto à efetiva aplicação dos recursos disponibilizados, assim se comportou a aplicação, que ocorreu via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

<b>Títulos</b>	<b>Valores</b>	<b>% em relação à receita de impostos</b>
<b>Total das despesas empenhadas no fundo municipal de educação</b>	<b>R\$ 148.125.500,68</b>	
(-) Dedução – despesas fora da esfera de competência principal do município – ensino médio e ensino superior	R\$ 1.185.406,26	
(-) Dedução – complementação ao FUNDEB	R\$ 89.413.435,52	
(-) Rec. do FNDE	R\$ 4.242.405,11	
(-) Rend. Aplic. Financeira	R\$ 357.216,75	
<b>Recursos próprios empenhados</b>	<b>R\$ 52.927.037,02</b>	<b>26,97%</b>

Conforme se demonstra acima, na execução orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, houve o comprometimento com despesas empenhadas de R\$52.927.037,02, relacionadas a recursos próprios, o que equivaleu em relação ao total dos impostos arrecadados no exercício, em percentual a, 26,97%.

Neste sentido, quanto à execução orçamentária, também ficou cumprida a determinação do Art.212, da Constituição Federal.

Ainda dentro da temática Educação, temos determinação legal quanto a aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB, arrecadados no exercício, com a remuneração dos profissionais da Educação Básica.

**“LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Art. 26. “Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos*

*anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”*

<b>Títulos</b>	<b>Valores</b>	<b>%</b>
Rec. FUNDEB. TRF	R\$ 117.623.914,82	
Rendimento de aplicação financeira	R\$ 254.339,87	
Total das receitas	R\$ 117.878.254,69	
<b>Despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica/magistério em efetivo exercício.</b>	<b>R\$ 85.952.238,49</b>	<b>72,91%</b>

Como pode ser visto acima, a gestão cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais da educação básica, na categoria magistério.

#### **10. Quanto à aplicação mínima em saúde**

Quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, aplicação mínima de 15% do total dos impostos, em despesas de saúde, assim sendo, o percentual alcançado foi da ordem de 28,67%, conforme RREO do sexto bimestre de 2021. Situação que significa, a aplicação de recursos próprios, contrapartida municipal no sistema único de saúde, no valor de R\$56.262.541,79.

#### **11. Quanto o nível de investimentos em relação à receita total arrecada**

Importante indicador, que demonstra o quanto a gestão tem se voltado para atender os problemas de infraestrutura, sejam em próprios públicos de uso especial, seja em de uso comum do povo, neste sentido, buscamos averiguar se houve melhoras em relação aos três últimos anos, conforme anexo I, do relatório resumido da execução orçamentária – RREO, do sexto bimestre.

<b>Títulos</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Receita Total Arrecada	R\$327.078.763,73	R\$364.128.463,97	R\$424.687.527,88	R\$468.392.441,81
Despesas com investimentos	R\$26.496.659,72	R\$34.135.001,59	R\$19.801.963,98	R\$63.219.172,18
<b>% em relação à Receita Total</b>	<b>8,10%</b>	<b>9,37%</b>	<b>4,66%</b>	<b>13,49%</b>

Fica assim demonstrado, em que pese ser o primeiro ano de gestão, do atual governo, do total das receitas arrecadadas no exercício, **13,49%** se voltaram para investimentos.

## 12. Resultado primário

O resultado primário corresponde ao resultado nominal excluía à parcela referente aos juros nominais (juros reais mais a atualização monetária) incidentes sobre a dívida líquida. O resultado primário relaciona o esforço fiscal do período e a variação da dívida líquida, já que as despesas líquidas com juros refletem déficits primários do passado.

Se o governo gasta menos do que arrecada, desconsiderando a apropriação de juros sobre a dívida líquida existente, há superávit primário. Este superávit pode contribuir para uma redução dos passivos, uma elevação dos ativos ou uma combinação de ambos.

<b>Receitas Totais</b>	<b>R\$468.392.441,81</b>
(-) Juros de aplicações financeiras	R\$3.160.648,37
<b>= Receitas primárias totais (a)</b>	<b>R\$465.231.793,44</b>
<b>Despesas Totais - Liquidadas</b>	<b>R\$402.032.291,57</b>
(-) Juros da dívida	R\$853.836,11
<b>= Despesas primárias totais (b)</b>	<b>R\$401.178.455,46</b>
<b>(a-b) = Resultado Primário do Exercício</b>	<b>R\$64.052.337,98</b>

## 13. Resultado nominal

O resultado nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de Receitas Totais (inclusive de aplicações financeiras) e de Despesas Totais (inclusive despesas com juros), num determinado período.

Essa diferença corresponde à necessidade de financiamento. Neste sentido, passamos a apresentar qual é o resultado do resultado primário ocorrido no exercício de 2021, vejamos.

<b>Receitas Totais</b>	<b>R\$468.392.441,81</b>
(-) Despesas Totais - Liquidadas	R\$402.032.291,57
<b>= Resultado Nominal / Superávit</b>	<b>R\$66.360.150,24</b>

Conforme se demonstra acima, o Resultado Nominal do exercício foi positivo, onde o Total das Receitas Arrecadadas superou o Total das Despesas Liquidadas, ou seja, aquelas que significam direito líquido e certo do credor, na ordem de R\$66.360.150,24, firmando com isso, que a gestão não tem necessidade de financiamentos, nem tão pouco, está sustentado às políticas públicas com recursos de terceiros.

#### 14. Formas de arrecadação das receitas

<b>Títulos - Natureza da Receita</b>	<b>Valores</b>	<b>% em relação à Receita Total</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 54.844.909,76	11,70
Contribuições, econômicas e sociais	R\$ 19.751.307,27	4,21
Receitas patrimoniais	R\$ 26.597.786,93	5,67
Receitas de serviços	R\$ 12.290.230,23	2,62
Transferências correntes	R\$ 343.125.225,63	73,25
Outras receitas correntes	R\$ 1.806.777,49	0,38
Operações de crédito	R\$ 10.000.000,00	2,13
Transferências de capital	R\$ 6.856.209,00	1,46
Contribuições sociais - intra - orç.	R\$ 15.013.076,48	3,20
Outras rec. correntes - intra - orç.	R\$ 6.317.398,32	1,34
Redutor do FUNDEB	- R\$28.210.479,30	6,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 468.392.441,81</b>	<b>100,00</b>

#### 15. Forma de execução das despesas

<b>Títulos - FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>Valores</b>	<b>% em relação à Despesa Total</b>
Legislativa	R\$ 8.023.947,14	1,75
Administração	R\$ 39.278.249,47	8,58
Assistência Social	R\$ 12.327.181,48	2,69
Previdência Social	R\$ 27.148.563,03	5,93
Saúde	R\$ 103.879.735,85	22,69
Educação	R\$ 149.381.424,03	32,63
Cultura	R\$ 4.204.692,13	0,92
Urbanismo	R\$ 38.121.719,08	8,33
Saneamento	R\$ 38.418.109,94	8,39
Gestão Ambiental	R\$ 5.198.853,82	1,14
Agricultura	R\$ 6.241.752,20	1,36
Indústria	R\$ 9.297,91	0,002
Comercio e Serviço	R\$ 23.078,35	0,01
Transporte	R\$ 16.961.585,72	3,70
Desporto e Lazer	R\$ 702.726,65	0,15
Encargos Especiais	R\$ 7.883.687,55	1,72
<b>Total</b>	<b>R\$ 457.804.604,35</b>	<b>100,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

São as informações, que temos como relevantes, quanto a execução orçamentária e financeira, do terceiro quadrimestre de 2021, oriundas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

## Parecer do Controle Interno

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Paragominas, Estado do Pará, apresento o Relatório e Parecer sobre as observações realizadas no período correspondente ao 3º Quadrimestre de 2021, em conformidade com o previsto em Lei:

Destaca-se, inicialmente, que o Controle Interno do Município tem como atribuição, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria no sistema administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação à administração sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, da forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos.

## Conclusão

Pela documentação analisada no 3º Quadrimestre de 2021, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos de cada setor, o Controle Interno fez levantamento por amostragem dos processos gerados e das despesas incorridas.

A metodologia utilizada foi analisar o cumprimento dos limites legais estabelecidos para o Executivo Municipal, mas também não menosprezando as despesas continuadas, pois temos como princípio a economicidade, eficiência na utilização dos recursos públicos, dando pareceres, quanto à legalidade nos atos e fatos

gerados, quanto à emissão de documentos comprobatórios para a realização das despesas, segundo a legislação vigente atualmente.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores encontram-se arquivados e disponíveis para análise dos órgãos de Controle Externo.

Paragominas (PA), 07 de fevereiro de 2022.

Thaís de Pinho Rocha  
Controladora Interna Municipal